

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1200/2013 DA COMISSÃO**de 25 de novembro de 2013****relativo à inscrição de uma denominação no Registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [Cozza di Scardovari (DOP)]**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 52.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* ⁽²⁾ o pedido de registo da denominação «Cozza di Scardovari», apresentado pela Itália.

- (2) Não tendo sido apresentada à Comissão qualquer declaração de oposição, nos termos do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a denominação «Cozza di Scardovari» deve ser registada,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É registada a denominação constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de novembro de 2013.

*Pela Comissão
Em nome do Presidente,
Dacian CIOLOȘ
Membro da Comissão*

⁽¹⁾ JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.

⁽²⁾ JO C 170 de 15.6.2013, p. 51.

ANEXO

Produtos agrícolas destinados à alimentação humana que constam do anexo I do Tratado:

Classe 1.7. Peixes, moluscos e crustáceos frescos e produtos à base de peixes, moluscos ou crustáceos frescos

ITÁLIA

Cozza di Scardovari (DOP)
